



# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

PROTOCOLADO

PROCESSO N°.  
C.M. PALMITAL

897 / 2017  
19 / 12 / 17  
Ref:

Nº 22/2017

AS COMISSÕES DE: Finanças  
e Justiça  
C.M. Palmital, em 15 / 12 / 17  
Rodolfo Mansoeli  
Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017-PM-

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 241 DE 15 DE JULHO DE 2013, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 277 DE 01 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

**Art. 1º** Fica alterado o anexo I da Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015, com relação as atribuições do cargo de Assessor de Arrecadação e Cobrança que passa a ter a seguinte redação:

### **ANEXO I**

#### **QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

##### **Requisitos de nomeação e atribuições**

##### **Atribuições específicas**

###### **Assessor de Arrecadação e Cobrança**

Coordenar, dirigir e orientar a fiscalização em geral e exercê-la, quando necessário; Determinar o deslocamento de fiscais para ações de fiscalização dentro o Município de Palmital, de acordo com a necessidade dos serviços, acompanhando o andamento dos trabalhos;

Receber e prestar contas de numerário que lhe seja entregue para atender às despesas relativas aos serviços de fiscalização;

Efetuar contatos com autoridades fiscais de outros municípios sempre que haja interesse para a fiscalização, com o fim de acertar medidas que beneficiem os serviços de natureza fiscal;

Ordenar e organizar os trabalhos de fiscalização de maneira racional, equitativa e exequível, determinando o critério de prioridade a ser observado na execução dos mesmos;

###### **Realizar lançamento de créditos tributários.**





# Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Executar outras atividades correlatas vinculadas a sua área de atuação.

.....

*Art. 2º* As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

*Art. 3º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

A blue ink signature of José Roberto Ronqui, the Mayor of Palmital.

**JOSE ROBERTO RONQUI**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Palmital**  
- Estado de São Paulo -

**=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2017-PM=**

**=JUSTIFICATIVA=**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 21/2017 que dispõe sobre alterações no anexo I da Lei Complementar nº 241 de 15 de julho de 2013 alterada pela Lei Complementar nº 277 de 01 de junho de 2015.

A alteração atende exigência da Receita Federal do Brasil e somente inclui nas atribuições do cargo de Assessor de Arrecadação e Cobrança o seguinte termo: **“Realizar lançamento de créditos tributários.”**

Busca-se com essa alteração adequarmos aos padrões da RFB e caso não fizermos ainda esse ano estaremos fadados a perder os convênios que possuímos com a RFB no que tange principalmente ao ITR e ao SN, pois atualmente as atribuições do cargo de Assessor de Arrecadação e Cobrança não atendem os princípios para que o mesmo possa atuar no contencioso tributário.

Solicitamos também o trâmite com urgência do presente Projeto de Lei, entendendo ser indispensável a convocação de Sessão Extraordinária no exercício de 2017, levando em consideração que a próxima Sessão Ordinária somente se dará em fevereiro de 2018, sendo que as alterações mencionadas no presente projeto deverão serem realizadas ainda no corrente exercício.

  
**JOSÉ ROBERTO RONQUI**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**